



ACORDO QUADRO Nº 8/2024 CC-OESTECIM

Acordo-Quadro Para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre

Contrato

Lotes: 1, 2, 3, 4

Aos 25 de outubro de 2024, na sede da Comunidade Intermunicipal do Oeste, entre,

Primeiro outorgante:

Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada por OesteCIM, pessoa coletiva n.º 502.266.694, com sede em Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, representada por **Pedro Miguel Ferreira Folgado**, titular do Cartão do Cidadão n.º 05562713 7 ZY3, válido até 05/04/2031, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em nome do qual outorga o presente Acordo Quadro; e,

Segundo outorgante,

Luzboa – Comercialização de Energia, Lda., com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 45, 3510-090 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513172670, representada neste ato por **Hugo Filipe de Carvalho Gonçalves**, titular do cartão do cidadão 1358, com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, n.º 45, 3510-090 Viseu, na qualidade mandante, com poderes conferidos pela ata de 01/06/2023, válida até 31/12/2024, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

- a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º n.º 2 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal do Oeste de 11 de julho de 2024, para se proceder à celebração de um Acordo-Quadro Para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para a OesteCIM e entidades que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM).
- b) Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos competentes.
- c) O Concurso Público para celebração de acordo quadro de seleção de fornecedores para fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, inclui os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);

- b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- c) Lote 3 – Média Tensão (MT);
- d) Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT);

Do Concurso Público para celebração de Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, é celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-OesteCIM.

2 – Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontrando-se agrupados, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- c) Lote 3 – Média Tensão (MT);
- d) Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT);

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo-quadro (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - O Segundo Outorgante foi qualificado nos Lotes 1, 2, 3 e 4, do Concurso Público para a seleção de cocontratantes para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitado para a celebração do presente acordo quadro.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens fornecidos e do serviço que lhes seja prestado, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-OesteCIM.

2 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato, sempre e quando não constar qualquer modelo de revisão de preços no convite efetuado pelas entidades adquirentes.

3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III do programa de concurso, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, Helena Isabel Simões dos Santos a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Informações Complementares:

- a) A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo Quadro foi proferida pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em 26 de setembro de 2024;
- b) A minuta do contrato referente ao presente ao presente Acordo-Quadro foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em 26 de setembro de 2024;
- c) Certidão Tributária válida até 17/12/2024;
- d) Certidão Contributiva válida até 28/11/2024;
- e) Foram entregues e validados todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento nos termos do art.º 23.º do Programa de Concurso.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2024.

Pelo Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Pedro Miguel Ferreira Folgado

Hugo Filipe de Carvalho Gonçalves

